



PL./0131.0/2019

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a organização e controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no Estado de Santa Catarina.

Art 1º - O Estado de Santa Catarina adotará medidas de controle e registro de todas as crianças e idosos abrigados em casas de proteção públicas e privadas.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – casas de proteção: as casas lares, casas de passagens, casas de acolhimento, lares de abrigo, residências assistidas, lares de repouso, ancionatos, casas geriátricas e asilos;

Art 2º - As instituições acolhedoras enviarão relatório mensal a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, contendo:

I – Relatório geral de abrigados, contendo número de pessoas acolhidas.

II – Nome, RG, CPF, e data de nascimento de cada pessoa abrigada quando existentes.

III – Nome, RG, CPF do titular da tutela ou pessoa responsável pela internação da pessoa acolhida quando existente,

Art 3º - A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá divulgar mensalmente em sua página na internet, o relatório entregue pelas instituições acolhedoras a que se refere o Art. 2º.

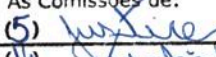
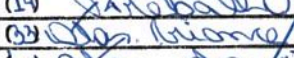
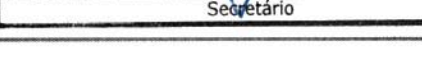
Parágrafo único: A disponibilização pública de dados a que se refere o *caput* diz respeito tão somente ao número geral de pessoas acolhidas, resguardadas em sigilo a identidade e as informações pessoais das pessoas envolvidas.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Paulinha
Deputada Estadual
Líder do PDT

Lido no expediente	38ª	Sessão de	09/05/19
Às Comissões de:	(5) 		
	(1) 		
	(0) 		
	(1) 		
	() 		
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

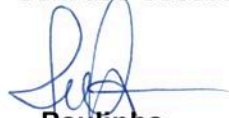
A dignidade da pessoa humana é elemento substancial e basilar admitido na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989. Diante disto, a proteção de crianças e idosos em estado de abandono foi tratada como elemento vetor da pátria por legislações esparsas como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Diante disto, sabe-se que diversas casas que recepcionam jovens e idosos em estado de vulnerabilidade social, em quase todas as ocasiões incapazes de tomarem decisões por si próprios, não possuem um controle efetivo para fins de gerenciamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

O gerenciamento destas informações pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação é algo imprescindível, eis que a partir de dotadas estas informações, o Poder Público poderá mapear as localidades e casos mais problemáticos, a fim de adotar-se uma política efetiva de controle e auxílio a estas pessoas em estado de vulnerabilidade.

Dessa forma, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


Paulinha
Deputada Estadual
Líder do PDT